LEI MUNICIPAL nº: 900/2011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

CERTIFICO QUE A Lei da nº 900/2011 FOI PUBLICADO NESTA DATA, C/ FIXAÇÃO NO MURAL DE EDITAIS.
Em, 01/12/2011

"Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Muritiba o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Art. 2º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) serão destinados a incentivar planos, programas, projetos e ações de proteção, sinalização e educação ambiental no Município ou outras recomendadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Receitas do Fundo:

I. Dotações orçamentárias municipais e créditos suplementares;
II. Valores provenientes de multas por infrações às normas ambientais, bem como condenações judiciais decorrentes;
III. Rendimentos auferidos como remuneração de aplicações de seu patrimônio;
IV. Doações em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que receba de pessoas físicas ou jurídicas;
V. Provenientes de auxílios, subvenções e doações de organismos internacionais, federais, estaduais ou privados;
VI. Provenientes de operações de crédito dirigidas a planos, programas, projetos ou ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
VII. Outras receitas eventuais destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos financeiros dependerá da disponibilidade em função dos programas a serem cumpridos.

Art. 4º - Os recursos financeiros constituídos pela receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão movimentados obrigatoriamente através de conta especial mantida em estabelecimento bancário oficial de crédito.

Art. 5º - O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente elegerá a Diretoria do Fundo Municipal do Meio Ambiente dentre seus membros, composto por Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro, para um mandato de 02 (dois) anos, renovável por um único período.

Art. 6º - A administração do Fundo deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes registros e providências a serem apresentadas para aprovação do Executivo Municipal:

I – Registro da movimentação contábil de recursos, sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de Convênios.
II – Manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações.
III – Apresentar o Plano de Aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muritiba, 01 de dezembro de 2011.

EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 160
Em 06/12/2011
Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo